



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 199/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 78ª EM: 22/10/2020

PROCESSO : 22101.002164/2020.28

REQUERENTE : VERÔNICA SABRINA ALMEIDA AIRES DA SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SUELLEN CAMPOS DE LIMA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **VERÔNICA SABRINA ALMEIDA AIRES DA SILVA, CPF: 893.194.862 – 04**, alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA pago em duplicidade de cota única, do veículo da placa – NAU1206, sendo que os pagamentos foram efetuados na data 01/08/2020, sendo que em horários diferentes: às: 11:11:31 e o outro às: 12:41:37, conforme anexos. Pede a restituição no valor de **R\$ 1.487,88 (um mil quatrocentos e oitenta e sete e oitenta e oito centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópias dos Comprovantes de Pagamentos e documento do veículo. Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº **4 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, onde manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002164/2020.28

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **VERÔNICA SABRINA ALMEIDA AIRES DA SILVA**, CPF: 893.194.862 – 04, concernente ao do veículo da PLACA - NAU1206, no importe de R\$ 1.487,88 (um mil quatrocentos e oitenta e sete e oitenta e oito centavos).

Com relação ao pedido de restituição de tributos de IPVA, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido nos **arts. 66 e seguintes da LC 072/94, e nos termos do Art. 68, deve conter:**

I - qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002164/2020.28

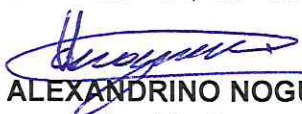
FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
VERÔNICA SABRINA ALMEIDA AIRES DA SILVA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2020.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002164/2020.28

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h14, foi realizada a 80ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira**, **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Ricardo Peterlini Gonçalves**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, **Sílvia Silvestre dos Santos**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), a Exmª. Srª. Representante dos Contribuintes, **Suellen Campos de Lima**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara